

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2026

Data da abertura: 09 de Junho de 2026.

Horário da Sessão: 09h.

Tipo de julgamento: Menor preço global.

Regime de execução: Empreitada por preço global.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização e arbitragem esportiva de futebol de salão destinados à realização da COPA AMUNOR.

LEONARDO PANISSON, Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORDESTE RIOGRANDENSE, no uso legal de suas atribuições estatutárias, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para a seleção de preços referentes à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem nos jogos a serem realizados nos municípios da AMUNOR durante a realização da COPA AMUNOR, nas condições previstas neste Edital e seus anexos, regendo-se pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

A sessão do pregão presencial será realizada no seguinte endereço Av. Fiorentino Bachi, 673 – Centro, Sananduva - RS, no dia **09 de junho de 2026**, às 09h, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização e arbitragem esportiva de futebol de salão destinados à realização da COPA AMUNOR, compreendendo a execução dos jogos das categorias de base masculina e feminina Sub-07, Sub-09, Sub-11, Sub-13, Sub-15 e Sub-

17, nos municípios integrantes da AMUNOR, em regime de empreitada por preço global, incluindo a disponibilização de coordenador geral, dois árbitros principais, um árbitro reserva e um mesário para cada partida, bem como todos os serviços necessários à adequada organização, coordenação e condução técnica dos jogos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. A licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

A AMUNOR

EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2026

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

A AMUNOR

EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2026

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

- a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá o envelope nº 01 - Proposta e o envelope nº 02 - Documentação.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento da interessada, que deverá comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame, além de declarar:

- a)** Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- b)** Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- c)** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d)** Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e)** Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- f)** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- g)** Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.
- h)** Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhadas no prazo máximo de um dia útil.

5. PROPOSTA:

5.1. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública do Pregão Presencial.

5.2. O valor máximo aceito para a contratação será o constante no Anexo I – Termo de Referência.

5.3. Os licitantes deverão apresentar proposta contemplando a execução integral do objeto, conforme modelo constante no edital, contendo valor global da contratação,

considerando todos os custos necessários à prestação dos serviços de organização e arbitragem esportiva da COPA AMUNOR.

5.4. A proposta deverá englobar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução contratual, incluindo mão de obra, deslocamentos, transporte, alimentação, hospedagem, materiais, logística operacional, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução dos serviços.

5.5. A proposta deverá observar integralmente as especificações, quantitativos, exigências técnicas e condições de execução constantes neste edital e no Termo de Referência.

5.6. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências do edital e seus anexos;
- b) apresentarem preços inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado;
- c) apresentarem valor superior ao valor máximo estimado para a contratação;
- d) contiverem irregularidades, vícios ou inconsistências que comprometam sua análise.

5.7. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e na minuta contratual.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá apresentar, dentro do envelope nº 2, os seguintes documentos:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - PROFISSIONAL E OPERACIONAL

- a) A licitante deverá possuir registro ativo e regular junto ao CREF – Conselho Regional de Educação Física, quando exigível em razão da natureza dos serviços executados.
- b) A licitante deverá indicar responsável técnico com formação superior em Educação Física e registro ativo e regular junto ao CREF, o qual será responsável pela coordenação, orientação e supervisão técnica dos serviços prestados.
- c) O vínculo do responsável técnico com a licitante deverá ser comprovado mediante apresentação de contrato social, carteira de trabalho, ficha de empregado, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura acompanhada da anuência expressa do profissional indicado.
- d) A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior na prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente relacionados à organização, coordenação ou arbitragem de competições esportivas, preferencialmente de futebol de salão ou modalidade similar.
- e) O atestado apresentado deverá demonstrar aptidão da licitante para execução de serviços compatíveis em características, natureza e complexidade com o objeto da presente contratação, podendo abranger campeonatos, torneios, competições escolares, municipais, regionais, intermunicipais ou eventos esportivos equivalentes.

f) A Associação poderá realizar diligências para verificação da autenticidade dos documentos apresentados, da regularidade profissional, da veracidade das informações prestadas e da efetiva capacidade técnica e operacional da licitante.

6.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração Unificada do Licitante, elaborada em papel timbrado da empresa e subscrita por seu representante legal, contendo as seguintes afirmações:

1) Que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da legislação vigente;

2) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

3) Que não possui, em seu quadro societário, empregado público ou membro comissionado de órgão da Administração Pública Direta ou Indireta do Município;

4) Que tomou conhecimento integral do Edital e de todas as condições de participação na Licitação, comprometendo-se a cumpri-las rigorosamente, bem como a fornecer os materiais e/ou serviços com qualidade, dentro dos prazos estabelecidos, sob as penas da Lei;

5) Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências impeditivas que venham a ocorrer posteriormente;

6) Que se compromete a observar e atender integralmente à legislação ambiental vigente, em todas as esferas (federal, estadual e municipal), adotando medidas de prevenção, mitigação e compensação dos impactos ambientais decorrentes da execução do objeto contratado, comprometendo-se ainda a colaborar com os órgãos de fiscalização e a implementar eventuais ações corretivas necessárias à proteção do meio ambiente.

7) Que cumpre os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório e que manterá as condições exigidas durante toda a execução do contrato, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021;

8) Que, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos à sua habilitação, comprometendo-se a declarar de imediato qualquer ocorrência posterior que possa impedir sua regular participação ou contratação;

9) Que não utiliza, em nenhuma etapa de sua atividade produtiva ou cadeia de fornecimento, direta ou indiretamente, mão de obra em condições análogas às de escravo, trabalho forçado, servidão por dívida, jornada exaustiva, trabalho degradante ou qualquer outra forma de violação aos direitos fundamentais do trabalhador, comprometendo-se a adotar medidas internas de prevenção e controle;

10) Que cumpre integralmente a legislação vigente relativa à saúde e segurança do trabalho, incluindo as normas previstas nas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, garantindo condições adequadas aos seus trabalhadores.

7. VEDAÇÕES

7.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES:

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Associação;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.6. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

8.6.1. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado desempate na forma de sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.6.2. Os licitantes poderão oferecer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

8.6.3. Os lances serão formulados verbalmente e de forma imediata após convocação do pregoeiro.

8.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 1,00 que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.6.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.6.6. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.7. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Contratante poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Contratante poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

09. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

09.1. Encerrada etapa de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que trata o item 4.3, alíneas “d” e “e” deste Edital;

09.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

09.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 09.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

09.1.4. O disposto no item 09.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

09.2. Se não houver licitante que atenda ao item 09.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Regulamento (SE HOUVER);
- d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

09.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** empresas estabelecidas no território do Estado Rio Grande do Sul;
- b)** empresas brasileiras;
- c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 4.3, alínea “h”, deste Edital.

10.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Contratante.

10.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de propostas, os documentos de habilitação serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Contratante, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

11.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.3, alíneas “d” e “e”, deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Contratante, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 11.1 para o envio da documentação de habilitação.

11.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica,

mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.7. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

12.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

12.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 12.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Contratante.

14.3. Será facultado à Contratante, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 14.3 deste Edital, a Contratante, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Contratante caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e previstas neste Edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

15.1. Executar integralmente os serviços de organização e arbitragem esportiva de futebol de salão da COPA AMUNOR, em conformidade com o edital, Termo de Referência, proposta apresentada, contrato administrativo, regulamento da competição e orientações expedidas pela AMUNOR.

15.2. Disponibilizar, para cada partida, equipe técnica mínima composta por:

a) 01 coordenador geral ou responsável pela rodada;

b) 02 árbitros principais;

c) 01 árbitro reserva;

d) 01 mesário.

15.3. Garantir que todos os profissionais disponibilizados possuam qualificação técnica compatível com a natureza dos serviços executados, atuando de forma ética, imparcial, disciplinada e profissional.

15.4. Manter todos os profissionais devidamente uniformizados e identificados durante a execução das partidas e atividades relacionadas à competição.

15.5. Comparecer aos locais das partidas com antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário previsto para início dos jogos, responsabilizando-se pela preparação operacional da rodada, conferência de materiais e demais providências necessárias ao regular andamento da competição.

15.6. Encaminhar previamente à fiscalização da AMUNOR, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de cada rodada, a relação nominal dos profissionais escalados para atuação nos jogos.

15.7. Providenciar substituição imediata de qualquer integrante da equipe técnica em caso de ausência, atraso, impedimento, desistência ou inadequação profissional, sem prejuízo à realização das partidas e sem qualquer ônus adicional à AMUNOR.

15.8. Fornecer, manter e disponibilizar todos os materiais necessários à execução dos serviços, incluindo apitos, cartões, súmulas, planilhas, cronômetros, pranchetas, materiais de anotação e demais itens operacionais indispensáveis.

15.9. Realizar corretamente o preenchimento das súmulas, registros disciplinares, resultados das partidas e demais documentos relacionados à competição.

15.10. Entregar à fiscalização da AMUNOR, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após cada rodada, as súmulas, relatórios de arbitragem e demais registros relacionados à execução dos serviços.

15.11. Manter comunicação permanente com a fiscalização e coordenação da competição, informando previamente quaisquer intercorrências, alterações de escala, atrasos, impedimentos ou fatos que possam comprometer o regular andamento dos jogos.

15.12. Observar integralmente as regras oficiais da modalidade de futebol de salão, o regulamento da COPA AMUNOR e as orientações expedidas pela AMUNOR.

15.13. Não permitir atuação de profissionais que possuam vínculo direto com equipes participantes da competição que possa comprometer a imparcialidade da arbitragem ou a credibilidade do campeonato.

15.14. Zelar pela integridade física, moral e disciplinar dos participantes, atuando de forma preventiva e colaborativa para o adequado desenvolvimento das partidas.

15.15. Não adotar condutas inadequadas, ofensivas, discriminatórias, agressivas ou incompatíveis com competições esportivas envolvendo categorias de base.

15.16. Assumir integral responsabilidade pelos custos relacionados à execução contratual, incluindo transporte, deslocamento, alimentação, hospedagem, materiais, logística operacional, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e demais despesas necessárias à prestação dos serviços.

15.17. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, qualificação técnica e capacidade operacional exigidas no processo licitatório.

15.18. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela AMUNOR, fornecendo todas as informações, documentos, relatórios e esclarecimentos solicitados.

15.19. Responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, colaboradores e equipe técnica durante a execução contratual.

15.20. Responder pelos danos causados à AMUNOR ou a terceiros decorrentes de falhas na execução dos serviços, condutas inadequadas, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das obrigações assumidas.

15.21. Não subcontratar integralmente o objeto da contratação, sendo admitida apenas subcontratação parcial de atividades acessórias, mediante prévia autorização expressa da AMUNOR.

15.22. Cumprir integralmente as obrigações assumidas no contrato administrativo, edital, Termo de Referência, proposta apresentada e demais documentos vinculados à contratação.

15.23. A vencedora será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução contratual, inexistindo

qualquer vínculo empregatício entre a AMUNOR e os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços.

15.24. A vencedora deverá manter controle e gerenciamento permanente das escalas de arbitragem, garantindo disponibilidade operacional suficiente para atendimento integral das rodadas previstas no calendário da competição.

15.25. A vencedora deverá substituir imediatamente qualquer profissional cuja atuação seja considerada inadequada pela fiscalização da AMUNOR, sem prejuízo da continuidade da execução dos serviços e sem custos adicionais para a Associação.

15.26. A vencedora e seus profissionais deverão respeitar a integridade, dignidade, imagem, segurança e proteção dos atletas participantes, especialmente por se tratar de competição envolvendo categorias de base masculina e feminina.

15.27. É vedada qualquer cobrança direta aos atletas, equipes, dirigentes, municípios participantes ou terceiros relacionada aos serviços objeto da contratação.

15.28. A vencedora deverá assegurar pontualidade e regularidade no início das partidas, adotando todas as medidas necessárias para evitar atrasos, interrupções ou prejuízos decorrentes de falhas operacionais da equipe técnica.

15.29. A vencedora será responsável pela adequada organização operacional das rodadas, incluindo coordenação técnica, controle de equipe, suporte à arbitragem e regular condução dos jogos durante toda a realização da COPA AMUNOR.

16. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e interesse da AMUNOR.

16.2. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme cronograma oficial, calendário esportivo, datas, horários e locais previamente definidos pela AMUNOR para realização da COPA AMUNOR.

16.3. As partidas ocorrerão nos municípios integrantes da AMUNOR, em locais previamente indicados pela coordenação da competição.

16.4. A contratada deverá comparecer aos locais das partidas com antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário previsto para início dos jogos, responsabilizando-se pela preparação operacional da rodada e demais providências necessárias à adequada execução dos serviços.

16.5. A contratada deverá manter disponibilidade operacional e equipe técnica suficiente para atendimento integral das rodadas previstas, inclusive em casos de jogos simultâneos, alterações de cronograma, remarcações ou partidas extraordinárias relacionadas à competição.

16.6. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, regular, organizada e em conformidade com o regulamento da competição, Termo de Referência, contrato administrativo e orientações expedidas pela AMUNOR.

16.7. Eventuais alterações no calendário esportivo, horários ou locais das partidas poderão ser realizadas pela AMUNOR, devendo a contratada promover os ajustes necessários para adequada continuidade da execução contratual.

16.8. O descumprimento injustificado dos prazos, horários, escalas ou obrigações operacionais poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato administrativo.

17. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado mensalmente, considerando exclusivamente os jogos efetivamente realizados no respectivo período, devidamente comprovados e atestados pela fiscalização contratual.

17.2. Ao final de cada mês, a contratada deverá apresentar:

- a) Nota Fiscal;
- b) relatório mensal de execução dos serviços;
- c) relação das partidas realizadas;
- d) identificação das categorias atendidas;
- e) súmulas e registros das partidas executadas;
- f) demais documentos eventualmente solicitados pela fiscalização.

17.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense – AMUNOR, contendo as informações relativas ao período executado, quantitativo de jogos realizados e demais elementos necessários à conferência da execução contratual.

17.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante verificação da regular execução dos serviços.

17.5. O pagamento ficará condicionado:

- a) ao atesto da execução dos serviços pela fiscalização;

- b) à apresentação da documentação exigida;
- c) à inexistência de pendências contratuais;
- d) à regularidade fiscal da contratada, quando exigível.

17.6. Somente serão pagos os jogos efetivamente realizados, comprovados e devidamente atestados pela fiscalização da AMUNOR.

17.7. Jogos cancelados, não realizados, interrompidos ou não comprovados não serão objeto de pagamento, especialmente quando decorrentes de responsabilidade da contratada.

17.8. Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência nos relatórios, divergência de quantitativos, ausência de súmulas ou qualquer irregularidade constatada pela fiscalização, o pagamento ficará suspenso até a completa regularização pela contratada.

17.9. O pagamento será realizado mediante transferência bancária, PIX ou depósito diretamente na conta bancária de titularidade da contratada, conforme dados bancários informados pela empresa.

17.10. Ocorrendo atraso no pagamento por parte da AMUNOR, os valores devidos serão corrigidos monetariamente pelo índice do IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, observada a legislação aplicável.

17.11. Todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo deslocamentos, transporte, alimentação, hospedagem, materiais, logística operacional, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e demais despesas decorrentes da execução contratual, estarão inclusos nos valores contratados, não cabendo qualquer pagamento adicional pela AMUNOR.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar no âmbito da CONTRATANTE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 18.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

18.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Contratante a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 do presente Edital.

18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.6. A aplicação das sanções previstas no item 18.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

18.7. Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Contratante;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 18.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto da presente contratação, considerando a necessidade de execução integrada, padronizada e coordenada dos serviços de organização e arbitragem esportiva da COPA AMUNOR.

19.2. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da AMUNOR, restrita exclusivamente a atividades acessórias, secundárias ou complementares que não comprometam a execução principal do objeto contratado.

19.3. Em qualquer hipótese de subcontratação parcial autorizada, permanecerá a contratada integralmente responsável pela execução contratual, pela qualidade dos serviços prestados, pelo cumprimento das obrigações assumidas e pelos atos praticados pelos terceiros subcontratados.

19.4. A subcontratação parcial não estabelece qualquer vínculo jurídico, contratual, trabalhista ou administrativo entre a AMUNOR e a empresa ou profissional subcontratado.

19.5. Não poderão ser objeto de subcontratação:

- a) a coordenação geral da execução contratual;
- b) a responsabilidade técnica do contrato;
- c) a gestão operacional das rodadas;
- d) as atividades principais de arbitragem da competição, salvo autorização excepcional e expressa da AMUNOR.

19.6. A contratada deverá comunicar formalmente à AMUNOR eventual necessidade de subcontratação parcial, apresentando justificativa, identificação do subcontratado e descrição detalhada das atividades a serem executadas.

19.7. A AMUNOR poderá recusar a subcontratação pretendida sempre que verificar risco à adequada execução contratual, à padronização dos serviços, à fiscalização ou ao interesse público envolvido na contratação.

20. DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À LGPD

20.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, transparência e proteção dos dados eventualmente tratados durante a execução contratual.

20.2. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção dos dados pessoais e informações a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, evitando acessos não autorizados, vazamentos, perdas, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

20.3. A contratada compromete-se a utilizar os dados e informações obtidos exclusivamente para execução das atividades relacionadas ao objeto contratado, vedada qualquer utilização para finalidade diversa.

20.4. A contratada deverá orientar seus empregados, prepostos, colaboradores e equipe técnica acerca das obrigações relacionadas à proteção de dados e sigilo das informações eventualmente acessadas durante a execução contratual.

20.5. A contratada será integralmente responsável por eventuais danos decorrentes de tratamento inadequado, vazamento, compartilhamento indevido ou utilização irregular de dados pessoais relacionados à execução do contrato.

20.6. Considerando tratar-se de competição envolvendo categorias de base, a contratada deverá observar especial cuidado quanto à proteção da imagem, integridade, privacidade e segurança das crianças e adolescentes participantes da COPA AMUNOR.

21. DA GESTÃO DE RISCOS

21.1. A execução contratual deverá observar as medidas de prevenção, controle e mitigação de riscos previstas na Matriz de Riscos elaborada para a contratação, parte integrante do processo administrativo.

21.2. A contratada deverá adotar todas as providências necessárias para prevenção de falhas operacionais, atrasos, ausência de profissionais, desorganização das rodadas, irregularidades na arbitragem e demais situações que possam comprometer a adequada realização da competição.

21.3. Constituem riscos de responsabilidade da contratada, dentre outros:

- a) ausência ou atraso da equipe técnica;
- b) falhas na organização operacional das rodadas;
- c) deficiência na arbitragem das partidas;
- d) preenchimento incorreto de súmulas e relatórios;
- e) indisponibilidade de profissionais escalados;
- f) falhas logísticas relacionadas à execução dos serviços.

21.4. A contratada deverá manter equipe técnica, estrutura operacional e logística compatíveis com a demanda da competição, garantindo continuidade, regularidade e eficiência na execução dos serviços.

21.5. A fiscalização da AMUNOR poderá determinar medidas corretivas, substituição de profissionais, adequações operacionais e demais providências necessárias à mitigação de riscos e continuidade da execução contratual.

21.6. A ocorrência de falhas reiteradas, irregularidades operacionais ou situações que comprometam a execução contratual poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato administrativo.

22. DA SUSTENTABILIDADE

22.1. A contratada deverá adotar, sempre que possível, práticas de sustentabilidade e racionalização de recursos durante a execução dos serviços relacionados à COPA AMUNOR.

22.2. Deverão ser priorizadas medidas voltadas à redução de desperdícios, utilização consciente de materiais e adequada organização dos espaços esportivos utilizados durante a competição.

22.3. A contratada deverá orientar sua equipe quanto à necessidade de preservação dos ambientes esportivos, limpeza dos locais utilizados e descarte adequado de resíduos eventualmente gerados durante as partidas.

22.4. Sempre que operacionalmente viável, deverá ser priorizada a utilização de meios digitais para envio de relatórios, escalas, documentos e comunicações relacionadas à execução contratual, visando redução do consumo de papel e materiais impressos.

22.5. A execução dos serviços deverá observar boas práticas de responsabilidade social, ética, respeito aos participantes e incentivo ao desenvolvimento esportivo regional, especialmente em razão do envolvimento de categorias de base masculina e feminina.

23. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

23.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante protocolo, na sede da AMUNOR, com endereço na Av. Fiorentino Bachi, 673 – Centro - Sananduva - RS, no horário compreendido entre às 08:00 e 11:00 horas e às 13:30 e 17:00 horas.

23.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no seguinte endereço: www.amunor.com.br .

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por

conveniência da Contratante, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

24.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

24.3. A Contratante tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

24.4. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

24.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

25. DOS ANEXOS

25.1. São anexos deste Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

Sananduva, 18 de maio de 2026.

**LEONARDO PANISSON,
Presidente da AMUNOR**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E DOS VALORES DE REFERÊNCIA

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização e arbitragem esportiva de futebol de salão destinados à realização da COPA AMUNOR, compreendendo a execução dos jogos das categorias de base masculina e feminina Sub-07, Sub-09, Sub-11, Sub-13, Sub-15 e Sub-17, nos municípios integrantes da AMUNOR, em regime de empreitada por preço global, incluindo a disponibilização de coordenador geral, dois árbitros principais, um árbitro reserva e um mesário para cada partida, bem como todos os serviços necessários à adequada organização, coordenação e condução técnica dos jogos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo licitatório.

1.2. Abaixo seguem a descrição do objeto, os quantitativos estimados e os respectivos valores de referência da contratação:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Objeto	Valor Unitário	Valor Total
01	700	Jogos	Prestação de serviços de organização e arbitragem esportiva de futebol de salão para os jogos da COPA AMUNOR, abrangendo as categorias de base masculina e feminina Sub-07, Sub-09, Sub-11, Sub-13, Sub-15 e Sub-17, compreendendo a disponibilização de coordenador geral, dois árbitros principais, um árbitro reserva e um mesário para cada partida, incluindo todos os serviços necessários à adequada organização, coordenação e condução técnica dos jogos.	R\$ 328,00	R\$ 229.600,00

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a adequada organização, coordenação técnica, operacionalização e arbitragem dos jogos da COPA AMUNOR, competição regional de futebol de salão promovida entre os municípios integrantes da Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense – AMUNOR, envolvendo equipes das categorias de base masculina e feminina Sub-07, Sub-09, Sub-11, Sub-13, Sub-15 e Sub-17.

A realização da competição representa importante ação de interesse público voltada ao incentivo ao esporte, à integração regional e ao fortalecimento das políticas públicas direcionadas às crianças e adolescentes dos municípios participantes. O evento esportivo possui relevante caráter educacional, social e comunitário, constituindo instrumento de promoção da inclusão social, do desenvolvimento físico e psicológico dos atletas, da convivência coletiva, do espírito esportivo, da disciplina e do fortalecimento de valores relacionados ao respeito, responsabilidade, cooperação e cidadania.

Além de fomentar a prática esportiva nas categorias de base, a COPA AMUNOR contribui significativamente para o fortalecimento da integração entre os municípios da região, promovendo a participação das comunidades locais, incentivando a permanência de crianças e adolescentes em atividades esportivas organizadas e ampliando o acesso ao esporte como ferramenta de desenvolvimento humano e social.

Considerando a dimensão da competição, a quantidade de equipes participantes, o elevado número de partidas previstas e a realização dos jogos em diferentes municípios da AMUNOR, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização e arbitragem esportiva, apta a executar os serviços com padronização técnica, eficiência operacional, segurança e observância das regras oficiais da modalidade de futebol de salão.

A execução adequada da competição demanda estrutura técnica específica e profissionais qualificados, capacitados e experientes para atuar na coordenação geral do campeonato, condução das partidas, controle disciplinar, elaboração e preenchimento de súmulas, organização das rodadas, acompanhamento técnico dos jogos e aplicação uniforme das regras da modalidade esportiva, garantindo imparcialidade, credibilidade, segurança e regularidade durante toda a realização do evento.

A contratação mostra-se ainda necessária em razão da inexistência de equipe técnica própria suficiente para atendimento integral da demanda, especialmente diante da necessidade de disponibilização contínua de coordenador geral, árbitros principais, árbitro reserva e mesário para cada partida, além da logística necessária para deslocamentos, organização simultânea dos jogos e acompanhamento técnico das competições realizadas nos diversos municípios participantes.

Destaca-se, ainda, que a utilização de empresa especializada proporciona maior eficiência administrativa, melhor controle operacional e padronização dos serviços executados, reduzindo riscos de falhas na condução dos jogos, interrupções da competição, inconsistências técnicas, questionamentos quanto à arbitragem ou prejuízos

à lisura e à credibilidade do campeonato.

A contratação pretendida também busca assegurar que todas as partidas sejam conduzidas de forma organizada, segura, transparente e tecnicamente qualificada, proporcionando melhores condições para atletas, equipes técnicas, dirigentes, familiares e público participante, garantindo o pleno êxito da competição esportiva.

Dessa forma, a contratação revela-se plenamente necessária, adequada e compatível com o interesse público, visando assegurar a realização da COPA AMUNOR com elevado padrão técnico e organizacional, promovendo o desenvolvimento do esporte regional e fortalecendo as ações de incentivo às categorias de base nos municípios integrantes da AMUNOR.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização e arbitragem esportiva de futebol de salão destinados à realização da COPA AMUNOR, abrangendo as categorias de base masculina e feminina Sub-07, Sub-09, Sub-11, Sub-13, Sub-15 e Sub-17, nos municípios integrantes da AMUNOR.

A contratação compreenderá a execução integral dos serviços técnicos e operacionais necessários ao adequado desenvolvimento da competição, incluindo a disponibilização de equipe técnica qualificada para atuação em todas as partidas previstas no calendário oficial do campeonato.

Para cada jogo, a contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 01 coordenador geral ou responsável técnico pela rodada, 02 árbitros principais, 01 árbitro reserva e 01 mesário, todos devidamente capacitados, uniformizados, identificados e aptos à execução dos serviços conforme as regras oficiais da modalidade e o regulamento da competição.

A equipe técnica deverá comparecer aos locais das partidas com antecedência mínima de 01 (uma) hora do início previsto dos jogos, responsabilizando-se pela organização operacional da rodada, conferência de súmulas, preparação da mesa de arbitragem, alinhamento técnico e demais procedimentos necessários ao regular andamento das partidas.

A solução contempla também a responsabilidade integral da contratada pelo fornecimento, manutenção e disponibilização de todos os materiais necessários à execução dos serviços, incluindo apitos, cartões, cronômetros, súmulas, planilhas de

registros, pranchetas, materiais de anotação e demais itens operacionais indispensáveis à adequada condução da competição.

A empresa contratada será responsável pela organização técnica da arbitragem, elaboração e controle das escalas, substituição imediata de profissionais em caso de ausência ou impedimento, gerenciamento operacional das rodadas e manutenção de equipe suficiente para atendimento simultâneo dos jogos previstos no calendário esportivo da competição.

A arbitragem deverá atuar de forma ética, imparcial, disciplinada e tecnicamente qualificada, observando rigorosamente as regras oficiais da modalidade de futebol de salão, o regulamento da COPA AMUNOR e as orientações expedidas pela coordenação da competição e pela fiscalização contratual.

A solução também contempla a realização de registros completos das partidas, incluindo preenchimento de súmulas, registros disciplinares, ocorrências relevantes, resultados dos jogos e emissão de relatórios técnicos relacionados à execução dos serviços.

As súmulas e relatórios deverão ser entregues à fiscalização da AMUNOR em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização das rodadas, possibilitando adequado acompanhamento, conferência e fiscalização da execução contratual.

Todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo transporte, deslocamento, alimentação, hospedagem, logística operacional, materiais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias à adequada prestação dos serviços, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

A solução adotada busca assegurar maior eficiência administrativa, padronização técnica da arbitragem, melhor organização operacional das rodadas, segurança na execução dos jogos e adequada fiscalização contratual, garantindo que a competição seja realizada de forma organizada, contínua, transparente e tecnicamente qualificada.

Além disso, a contratação de empresa especializada permite à Associação concentrar esforços na coordenação geral e fiscalização da competição, transferindo à contratada a responsabilidade operacional pela execução técnica dos serviços especializados de arbitragem e organização esportiva.

A solução proposta mostra-se adequada para atendimento da necessidade administrativa identificada, considerando a abrangência regional da COPA AMUNOR, o elevado número de partidas previstas, a necessidade de atuação simultânea em

diferentes municípios e a importância de assegurar qualidade, regularidade e segurança na realização da competição esportiva.

A solução será operacionalizada mediante realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, com critério de julgamento pelo menor preço, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações usuais de mercado, mostrando-se a medida mais adequada para assegurar competitividade, eficiência administrativa e seleção da proposta mais vantajosa para a Associação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e administrativa compatível com a execução dos serviços de organização e arbitragem esportiva da COPA AMUNOR, considerando a abrangência regional da competição, a quantidade estimada de partidas e a possibilidade de realização simultânea de jogos em diferentes municípios.

4.2. A prestação dos serviços deverá observar integralmente:

- a) o regulamento oficial da COPA AMUNOR;
- b) as regras oficiais da modalidade de futebol de salão;
- c) as disposições constantes neste Termo de Referência;
- d) as orientações expedidas pela coordenação da competição e pela fiscalização contratual.

4.3. A licitante deverá possuir registro ativo e regular junto ao CREF – Conselho Regional de Educação Física, quando exigível em razão da natureza dos serviços executados.

4.4. A licitante deverá indicar responsável técnico com formação superior em Educação Física e registro ativo e regular junto ao CREF, responsável pela coordenação e supervisão técnica dos serviços.

4.5. O vínculo do responsável técnico com a licitante deverá ser comprovado mediante apresentação de contrato social, carteira de trabalho, ficha de empregado, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura acompanhada da anuência expressa do profissional indicado.

4.6. A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior na prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente relacionados à organização, coordenação ou arbitragem de competições esportivas.

4.7. A contratada deverá manter equipe técnica em quantidade suficiente para atendimento integral da demanda da competição, inclusive em situações de rodadas simultâneas, alterações de cronograma e jogos realizados em diferentes municípios participantes.

4.8. Todos os profissionais disponibilizados para execução dos serviços deverão atuar de forma ética, imparcial, disciplinada e compatível com competições esportivas envolvendo categorias de base.

4.9. Não será admitida a atuação de profissionais que possuam vínculo direto com equipes participantes da competição que possa comprometer a imparcialidade da arbitragem ou a credibilidade da competição.

4.10. A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, logística operacional e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

4.11. Todos os custos relacionados à execução contratual, incluindo transporte, deslocamento, alimentação, hospedagem, materiais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas operacionais, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

4.12. A contratada deverá manter comunicação permanente com a fiscalização da AMUNOR durante toda a execução contratual, informando previamente quaisquer intercorrências, alterações operacionais, substituições de profissionais ou situações que possam interferir no regular andamento da competição.

4.13. Não será admitida a subcontratação integral do objeto da contratação.

4.14. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da AMUNOR, restrita a atividades acessórias e secundárias, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução dos serviços.

4.15. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, qualificação técnica e capacidade operacional exigidas no processo licitatório.

4.16. A execução dos serviços ficará sujeita à fiscalização permanente da AMUNOR, que poderá solicitar esclarecimentos, registros, relatórios, documentos e adoção de medidas corretivas sempre que necessário.

4.17. O pagamento pelos serviços prestados ocorrerá exclusivamente em relação aos jogos efetivamente realizados, comprovados e devidamente atestados pela fiscalização contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

5.1.1. A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços especializados de organização e arbitragem esportiva de futebol de salão destinados à realização da COPA AMUNOR, abrangendo as categorias de base masculina e feminina Sub-07, Sub-09, Sub-11, Sub-13, Sub-15 e Sub-17, nos municípios integrantes da AMUNOR.

5.1.2. Os serviços serão executados sob demanda, conforme cronograma oficial, tabela de jogos, datas, horários e locais previamente definidos e divulgados pela AMUNOR durante a realização da competição.

5.1.3. A contratada deverá executar integralmente todos os serviços necessários ao adequado desenvolvimento da competição, responsabilizando-se pela organização operacional das rodadas, coordenação técnica, arbitragem das partidas, controle dos registros esportivos e demais atividades relacionadas ao objeto contratado.

5.1.4. A execução dos serviços deverá observar integralmente:

- a) o regulamento oficial da COPA AMUNOR;
- b) as regras oficiais da modalidade de futebol de salão;
- c) as disposições constantes no Termo de Referência e contrato administrativo;
- d) as orientações expedidas pela coordenação da competição e pela fiscalização contratual.

5.2. EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

5.2.1. Para cada partida realizada, a contratada deverá disponibilizar, no mínimo:

- a) 01 coordenador geral ou responsável técnico pela rodada;
- b) 02 árbitros principais;
- c) 01 árbitro reserva;
- d) 01 mesário.

5.2.2. Todos os integrantes da equipe técnica deverão estar devidamente uniformizados e identificados, mantendo padrão visual compatível com a natureza da competição e com as exigências da AMUNOR.

5.2.3. Os profissionais deverão possuir capacitação, qualificação e experiência compatíveis com a execução dos serviços relacionados à arbitragem e organização de competições esportivas de futebol de salão.

5.2.4. A contratada deverá manter equipe técnica em quantidade suficiente para atendimento integral da demanda da competição, inclusive em casos de rodadas

simultâneas, alterações de cronograma ou jogos realizados em diferentes municípios participantes.

5.2.5. Os profissionais escalados para arbitragem não poderão possuir vínculo direto com equipes participantes da competição que possa comprometer a imparcialidade, independência técnica ou credibilidade da arbitragem.

5.3. EXECUÇÃO DAS PARTIDAS

5.3.1. A equipe técnica deverá comparecer aos locais das partidas com antecedência mínima de 01 (uma) hora em relação ao horário previsto para início dos jogos.

5.3.2. A antecedência mínima deverá ser utilizada para:

- a) conferência das condições do local da partida;
- b) organização operacional da rodada;
- c) preparação da mesa de arbitragem;
- d) conferência de súmulas e materiais;
- e) alinhamento técnico da equipe;
- f) demais providências necessárias ao regular andamento da competição.

5.3.3. A contratada deverá encaminhar previamente à fiscalização da AMUNOR, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de cada rodada, a relação nominal dos profissionais escalados para atuação nos jogos.

5.3.4. Em caso de ausência, atraso, impedimento, desistência ou impossibilidade de atuação de qualquer integrante da equipe técnica, a contratada deverá providenciar substituição imediata por profissional de qualificação equivalente, sem prejuízo à realização das partidas e sem qualquer ônus adicional à AMUNOR.

5.3.5. A arbitragem deverá atuar de forma ética, imparcial, disciplinada, técnica e profissional, observando rigorosamente as regras oficiais da modalidade e o regulamento da competição.

5.3.6. Não serão admitidas condutas inadequadas, desrespeitosas, discriminatórias, agressivas ou incompatíveis com a atuação em competições envolvendo categorias de base.

5.4. MATERIAIS E RESPONSABILIDADES OPERACIONAIS

5.4.1. A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento, disponibilização, guarda, conservação, reposição e manutenção de todos os materiais necessários à execução dos serviços.

5.4.2. Deverão ser disponibilizados, no mínimo:

- a) apitos;

- b) cartões;
- c) súmulas;
- d) planilhas de registros;
- e) cronômetros;
- f) canetas;
- g) pranchetas;
- h) materiais de anotação;
- i) demais materiais operacionais necessários à adequada execução dos serviços.

5.4.3. Todos os custos relativos à execução contratual serão de responsabilidade exclusiva da contratada, incluindo:

- a) transporte;
- b) deslocamento;
- c) alimentação;
- d) hospedagem;
- e) logística operacional;
- f) materiais;
- g) encargos trabalhistas;
- h) encargos previdenciários;
- i) encargos fiscais;
- j) demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

5.4.4. Não caberá à AMUNOR qualquer responsabilidade por despesas adicionais relacionadas à execução contratual.

5.5. SÚMULAS, RELATÓRIOS E REGISTROS

5.5.1. A contratada deverá realizar corretamente o preenchimento das súmulas, registros disciplinares, resultados das partidas e demais documentos relacionados à competição.

5.5.2. As informações registradas deverão possuir clareza, regularidade, legibilidade e confiabilidade.

5.5.3. As súmulas, relatórios de arbitragem e demais registros das partidas deverão ser entregues à fiscalização da AMUNOR no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização das rodadas.

5.5.4. Os documentos poderão ser apresentados em meio físico ou digital, conforme orientação da fiscalização contratual.

5.5.5. A contratada deverá manter comunicação permanente com a coordenação da competição e com a fiscalização da AMUNOR, informando:

- a) escalas;
- b) substituições;
- c) intercorrências;
- d) atrasos;
- e) ocorrências disciplinares;
- f) dificuldades operacionais;
- g) quaisquer fatos que possam interferir na execução da competição.

5.6. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

5.6.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante formalmente designado pela AMUNOR.

5.6.2. Compete à fiscalização:

- a) acompanhar a execução contratual;
- b) verificar a efetiva realização das partidas;
- c) conferir presença da equipe técnica;
- d) validar súmulas e relatórios;
- e) registrar ocorrências;
- f) solicitar esclarecimentos;
- g) determinar correções e ajustes operacionais;
- h) solicitar substituição de profissionais;
- i) atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.

5.6.3. A fiscalização exercida pela AMUNOR não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e gerida pela Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense – AMUNOR, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais, a adequada prestação dos serviços e a regular realização da COPA AMUNOR.

6.1.2. Fica designada como Gestora e Fiscal do Contrato a servidora Marlene Teresinha Viero, competindo-lhe acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços

contratados, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

6.1.3. Compete à Gestora e Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições:

- a) acompanhar a execução integral dos serviços;
- b) verificar a efetiva realização das partidas previstas no cronograma oficial;
- c) fiscalizar a presença e atuação da equipe técnica disponibilizada pela contratada;
- d) conferir a regularidade das súmulas, relatórios e registros das partidas;
- e) registrar ocorrências, falhas, atrasos ou irregularidades verificadas durante a execução contratual;
- f) solicitar esclarecimentos, documentos e ajustes operacionais sempre que necessário;
- g) comunicar formalmente à contratada acerca de inconsistências ou descumprimentos contratuais;
- h) acompanhar o cumprimento dos prazos e obrigações estabelecidas no Termo de Referência e contrato;
- i) atestar as notas fiscais e documentos de medição para fins de pagamento;
- j) adotar as providências necessárias em caso de falhas na execução dos serviços;
- k) encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de aplicação de penalidades, quando cabíveis.

6.1.4. A fiscalização exercida pela AMUNOR não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, pela qualidade da arbitragem, pela regularidade operacional das rodadas e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

6.1.5. A contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, permitindo pleno acompanhamento da execução contratual, disponibilizando documentos, relatórios, súmulas, escalas e demais elementos necessários ao controle e fiscalização dos serviços.

6.1.6. A contratada deverá manter comunicação permanente com a Gestora e Fiscal do Contrato durante toda a execução contratual, informando previamente quaisquer intercorrências, alterações de escala, atrasos, impedimentos ou fatos que possam comprometer o regular andamento da competição.

6.1.7. O acompanhamento e fiscalização contratual serão realizados de forma contínua durante toda a vigência do contrato, abrangendo aspectos técnicos, operacionais, administrativos e documentais relacionados à execução dos serviços.

7. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual demonstrou a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização e arbitragem esportiva de futebol de salão destinados à realização da COPA AMUNOR, abrangendo as categorias de base masculina e feminina Sub-07, Sub-09, Sub-11, Sub-13, Sub-15 e Sub-17, evidenciando a viabilidade técnica, operacional e administrativa da solução adotada.

7.2. A contratação mostra-se necessária em razão da inexistência de estrutura técnica própria suficiente no âmbito da Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense – AMUNOR para execução integral dos serviços, especialmente diante da necessidade de disponibilização de coordenador geral, árbitros principais, árbitro reserva e mesário para cada partida, além da logística operacional necessária para acompanhamento dos jogos realizados nos municípios participantes.

7.3. A solução adotada busca garantir adequada organização da competição, padronização técnica da arbitragem, segurança operacional, regularidade dos jogos e eficiência na execução dos serviços relacionados à COPA AMUNOR.

7.4. O objeto da contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações usuais de mercado constantes neste Termo de Referência.

7.5. A contratação será realizada mediante Pregão Presencial, com critério de julgamento pelo menor preço global, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, estando a utilização da forma presencial devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar em razão das peculiaridades do objeto, da realidade operacional da AMUNOR e das características do mercado fornecedor regional relacionado aos serviços de arbitragem esportiva.

7.6. A contratação observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade, planejamento, interesse público e busca da proposta mais vantajosa para a Associação, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando exclusivamente os jogos efetivamente realizados no respectivo período, conforme cronograma oficial da COPA AMUNOR e registros atestados pela fiscalização contratual.

8.2. Para fins de medição, a contratada deverá apresentar relatório mensal de execução contendo, no mínimo:

- a) relação das partidas realizadas;
- b) datas e locais dos jogos;
- c) categorias atendidas;
- d) quantitativo de partidas executadas;
- e) identificação da equipe técnica atuante;
- f) súmulas e registros das partidas realizadas.

8.3. A medição ficará condicionada à verificação da efetiva execução dos serviços pela fiscalização da AMUNOR, mediante conferência das súmulas, relatórios, registros das partidas e demais documentos comprobatórios da execução contratual.

8.4. Somente serão considerados para fins de pagamento os jogos efetivamente realizados, devidamente comprovados e atestados pela fiscalização do contrato.

8.5. Jogos cancelados, não realizados, interrompidos ou não comprovados não serão objeto de pagamento, especialmente quando decorrentes de falhas, atrasos, ausência de equipe técnica ou responsabilidade da contratada.

8.6. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços.

8.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida contendo as informações relativas ao período executado, quantitativo de jogos realizados e demais elementos necessários à conferência da execução contratual.

8.8. O pagamento ficará condicionado:

- a) ao atesto da execução dos serviços pela fiscalização;
- b) à apresentação da documentação exigida;
- c) à inexistência de pendências contratuais;
- d) à regularidade fiscal da contratada, quando exigível.

8.9. Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência nos relatórios, divergência de quantitativos, ausência de súmulas ou qualquer irregularidade constatada pela fiscalização, o pagamento ficará suspenso até a completa regularização pela contratada.

8.10. Ocorrendo atraso no pagamento por parte da AMUNOR, os valores devidos serão corrigidos monetariamente pelo índice do IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, observada a legislação aplicável.

8.11. Todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo transporte, deslocamento, alimentação, hospedagem, materiais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas operacionais, estarão inclusos nos valores contratados, não cabendo qualquer pagamento adicional pela AMUNOR.

8.12. A contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e administrativos decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo entre a AMUNOR e os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços.

8.13. O pagamento será realizado mediante transferência bancária, PIX ou depósito diretamente na conta bancária de titularidade da contratada, conforme dados bancários informados pela empresa e vinculados à Nota Fiscal apresentada para pagamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, adotando-se como regime de execução a empreitada por preço global e como critério de julgamento o menor preço global, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A licitação será realizada em lote único/global, considerando a necessidade de execução integrada, padronizada e coordenada dos serviços de organização e arbitragem esportiva da COPA AMUNOR.

9.3. A adoção do julgamento pelo menor preço global justifica-se pela interdependência operacional dos serviços, necessidade de centralização da responsabilidade técnica e administrativa e manutenção da padronização da arbitragem e organização da competição.

9.4. Poderão participar do certame empresas ou entidades do ramo pertinente ao objeto, que comprovem capacidade técnica, operacional, jurídica, fiscal e trabalhista compatível com a execução dos serviços.

9.5. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo deslocamentos, alimentação, hospedagem, logística operacional, materiais, encargos e demais despesas necessárias à prestação dos serviços.

9.6. Para fins de habilitação, será exigida documentação relativa à:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal e trabalhista;
- c) qualificação econômico-financeira;
- d) qualificação técnica.

9.7. A qualificação técnica será comprovada mediante:

- a) apresentação de atestado de capacidade técnica compatível com o objeto;
- b) comprovação de registro da licitante junto ao CREF, quando exigível;
- c) indicação de responsável técnico com formação em Educação Física e registro ativo no CREF;
- d) comprovação do vínculo entre o responsável técnico e a licitante.

9.8. Serão desclassificadas propostas incompatíveis com as exigências do edital e deste Termo de Referência, bem como aquelas com preços inexequíveis, excessivos ou que apresentem irregularidades que comprometam sua análise.

9.9. A AMUNOR poderá realizar diligências para verificação da autenticidade dos documentos, da exequibilidade da proposta e da capacidade técnica e operacional da licitante.

9.10. Encerradas as etapas de julgamento e habilitação, o objeto será adjudicado à licitante vencedora e posteriormente homologado pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sananduva, 18 de maio de 2026.

Marlene Teresinha Viero
Secretária Executiva

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

NOME DA EMPRESA:

CGC/CNPJ:

ENDEREÇO:

NOME DO BANCO:

AGÊNCIA

CONTA CORRENTE Nº.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2026, acatando todas as estipulações consignadas no edital, conforme descrição abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Objeto	Valor Unitário	Valor Total
01	700	Jogos	Prestação de serviços de organização e arbitragem esportiva de futebol de salão para os jogos da COPA AMUNOR, abrangendo as categorias de base masculina e feminina Sub-07, Sub-09, Sub-11, Sub-13, Sub-15 e Sub-17, compreendendo a disponibilização de coordenador geral, dois árbitros principais, um árbitro reserva e um mesário para cada partida, incluindo todos os serviços necessários à adequada organização, coordenação e condução técnica dos jogos.	R\$ xxxxx	R\$ xxxxxx

- **Declaramos** que no valor global proposto encontram-se incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto da presente licitação, incluindo tributos, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como despesas com transporte, deslocamento, alimentação, hospedagem, logística operacional, materiais, uniformes, equipamentos, equipe técnica e quaisquer outros ônus que porventura incidam sobre a prestação dos serviços de organização e arbitragem esportiva da COPA AMUNOR.

- Prazo de Validade da Proposta: _____ (Mínimo de 60 dias)

_____, ____ de _____ de __2026

Identificação e assinatura do responsável pela empresa

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

De um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORDESTE RIOGRANDENSE - AMUNOR**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.045.358/0001-66, com sede na Av. Fiorentino Bachi, 673, Centro, Sananduva - RS, representado pelo Presidente, Sr. LEONARDO PANISSON, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste ato representada por _____, ora denominada CONTRATADA, com base na Lei Federal nº.14.133/21 e no PROCESSO LICITATÓRIO – Pregão Presencial Nº. 001/2026, firmam o presente ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, inclusive quanto às demais condições do edital mesmo que não estejam transcritas neste ato:

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e na legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização e arbitragem esportiva de futebol de salão destinados à realização da COPA AMUNOR, compreendendo a execução dos jogos das categorias de base masculina e feminina Sub-07, Sub-09, Sub-11, Sub-13, Sub-15 e Sub-17, nos municípios integrantes da AMUNOR, em regime de empreitada por preço global, incluindo a disponibilização de coordenador geral, dois árbitros principais, um árbitro reserva e um mesário para cada partida, bem como todos os serviços necessários à adequada organização, coordenação e condução técnica dos jogos, conforme ANEXOS do Edital.

1.2. Farão parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais e contratuais, as disposições constantes no edital do Pregão Presencial, seus anexos, Termo de Referência, proposta apresentada pela CONTRATADA, Estudo Técnico Preliminar – ETP e demais documentos vinculados ao processo licitatório, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ _____ () por partida efetivamente realizada, perfazendo o valor global máximo estimado de R\$ _____ (), conforme proposta vencedora do Pregão Presencial.

2.2. Os valores contratados compreendem todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo tributos, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como despesas com transporte, deslocamento, alimentação, hospedagem, logística operacional, materiais, uniformes, equipamentos, equipe técnica e quaisquer outros custos diretos ou indiretos relacionados à prestação dos serviços.

2.3. O pagamento será realizado mensalmente, considerando exclusivamente as partidas efetivamente realizadas no respectivo período e devidamente atestadas pela fiscalização contratual.

2.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) Nota Fiscal;
- b) relatório mensal de execução dos serviços;
- c) relação das partidas realizadas;
- d) identificação das categorias atendidas;
- e) súmulas e registros das partidas executadas;
- f) demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização.

2.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

2.6. Somente serão pagos os jogos efetivamente realizados, comprovados e regularmente atestados pela fiscalização da CONTRATANTE.

2.7. Jogos cancelados, não realizados, interrompidos ou não comprovados não serão objeto de pagamento, especialmente quando decorrentes de responsabilidade da CONTRATADA.

2.8. Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência nos relatórios, ausência de documentação comprobatória ou qualquer irregularidade constatada pela fiscalização, o pagamento ficará suspenso até a completa regularização pela CONTRATADA.

2.9. O pagamento será realizado mediante transferência bancária, PIX ou depósito diretamente na conta bancária de titularidade da CONTRATADA, conforme dados bancários por ela informados.

2.10. Ocorrendo atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, os valores devidos serão corrigidos monetariamente pelo índice do IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços de organização e arbitragem esportiva de futebol de salão destinados à realização da COPA AMUNOR, abrangendo as categorias de base masculina e feminina Sub-07, Sub-09, Sub-11, Sub-13, Sub-15 e Sub-17, nos municípios integrantes da AMUNOR.

3.2. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme cronograma oficial, calendário esportivo, datas, horários e locais previamente definidos pela CONTRATANTE durante a realização da competição.

3.3. A CONTRATADA deverá executar integralmente os serviços necessários à adequada organização, coordenação técnica e arbitragem das partidas, observando as disposições constantes no edital, Termo de Referência, proposta apresentada, regulamento da competição e demais documentos vinculados ao processo licitatório.

3.4. Para cada partida, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo:

- a) 01 coordenador geral ou responsável pela rodada;
- b) 02 árbitros principais;

c) 01 árbitro reserva;

d) 01 mesário.

3.5. Todos os profissionais disponibilizados deverão possuir qualificação compatível com os serviços executados, atuando de forma ética, imparcial, disciplinada e profissional.

3.6. A equipe técnica deverá comparecer aos locais das partidas com antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário previsto para início dos jogos, responsabilizando-se pela preparação operacional da rodada e demais providências necessárias ao adequado andamento da competição.

3.7. A CONTRATADA deverá manter equipe técnica, estrutura operacional e logística compatíveis com a demanda da competição, garantindo continuidade, regularidade e eficiência na execução dos serviços, inclusive em casos de rodadas simultâneas, alterações de cronograma ou remarcações de partidas.

3.8. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os materiais necessários à execução dos serviços, incluindo apitos, cartões, súmulas, planilhas, cronômetros, pranchetas e demais itens operacionais indispensáveis à adequada condução das partidas.

3.9. A CONTRATADA deverá realizar corretamente o preenchimento das súmulas, registros disciplinares, resultados das partidas e demais documentos relacionados à competição, entregando-os à fiscalização da CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após cada rodada.

3.10. A execução contratual deverá observar integralmente:

a) as regras oficiais da modalidade de futebol de salão;

b) o regulamento da COPA AMUNOR;

c) as disposições constantes no edital e Termo de Referência;

d) as orientações expedidas pela fiscalização da CONTRATANTE.

3.11. A CONTRATADA deverá manter comunicação permanente com a fiscalização da CONTRATANTE, informando previamente quaisquer intercorrências, alterações operacionais, substituições de profissionais, atrasos ou situações que possam comprometer a regular execução dos serviços.

3.12. A fiscalização da execução contratual será exercida pela CONTRATANTE,

por meio de servidor formalmente designado, competindo-lhe acompanhar a prestação dos serviços, conferir relatórios, validar súmulas, registrar ocorrências e atestar a execução contratual para fins de pagamento.

3.13. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do presente contrato será acompanhada, fiscalizada e gerida pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais e a adequada prestação dos serviços relacionados à COPA AMUNOR.

4.2. Fica designada como Gestora e Fiscal do Contrato a servidora Marlene Teresinha Viero, responsável pelo acompanhamento, fiscalização, controle e avaliação da execução contratual.

4.3. Compete à Gestora e Fiscal do Contrato:

- a) acompanhar a execução integral dos serviços;
- b) verificar a efetiva realização das partidas;
- c) fiscalizar a presença e atuação da equipe técnica disponibilizada pela CONTRATADA;
- d) conferir súmulas, relatórios e registros das partidas;
- e) registrar ocorrências, falhas, atrasos ou irregularidades verificadas durante a execução contratual;
- f) solicitar esclarecimentos, documentos e ajustes operacionais sempre que necessário;
- g) comunicar formalmente à CONTRATADA acerca de irregularidades constatadas;
- h) acompanhar o cumprimento dos prazos e obrigações estabelecidas no contrato;
- i) atestar as Notas Fiscais para fins de pagamento;
- j) adotar as providências necessárias em caso de descumprimento contratual;

k) encaminhar à autoridade competente eventual solicitação de aplicação de penalidades.

4.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, pela qualidade da arbitragem, pela regularidade operacional das rodadas e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

4.5. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, permitindo pleno acompanhamento da execução contratual, disponibilizando documentos, relatórios, súmulas, escalas e demais elementos necessários ao controle dos serviços prestados.

4.6. A CONTRATADA deverá manter comunicação permanente com a fiscalização durante toda a execução contratual, informando previamente quaisquer intercorrências, alterações operacionais, substituições de profissionais, atrasos ou fatos que possam comprometer o regular andamento da competição.

4.7. Verificada qualquer irregularidade na execução contratual, a fiscalização poderá determinar correções, substituição de profissionais, adequações operacionais e demais providências necessárias à regular execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa, interesse da CONTRATANTE e concordância entre as partes.

5.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme cronograma oficial, calendário esportivo, datas, horários e locais previamente definidos pela CONTRATANTE para realização da COPA AMUNOR.

5.3. Eventuais alterações no calendário esportivo, horários ou locais das partidas poderão ser realizadas pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA promover os ajustes operacionais necessários para adequada continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços contratados poderão ser reajustados em caso de prorrogação contratual que ultrapasse o período de 12 (doze) meses contados da data da proposta apresentada pela CONTRATADA, observada a variação do índice IGP-M/FGV, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

6.2. O reajuste somente será concedido mediante solicitação formal da CONTRATADA, observada a periodicidade mínima legal e a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

6.3. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou situações que tornem excessivamente onerosa a execução contratual.

6.4. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, acompanhado da documentação comprobatória necessária à demonstração efetiva da alteração dos custos inicialmente pactuados.

6.5. A análise do pedido de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro ficará condicionada à avaliação técnica e administrativa da CONTRATANTE, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar integralmente os serviços de organização e arbitragem esportiva de futebol de salão da COPA AMUNOR, em conformidade com o edital, Termo de Referência, proposta apresentada, regulamento da competição e demais documentos vinculados ao processo licitatório.

7.2. Disponibilizar, para cada partida, equipe técnica mínima composta por:

- a) 01 coordenador geral ou responsável pela rodada;
- b) 02 árbitros principais;

c) 01 árbitro reserva;

d) 01 mesário.

7.3. Garantir que os profissionais disponibilizados possuam qualificação técnica compatível com os serviços executados, atuando de forma ética, imparcial, disciplinada e profissional.

7.4. Manter todos os profissionais devidamente uniformizados e identificados durante a execução das partidas.

7.5. Comparecer aos locais das partidas com antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário previsto para início dos jogos, responsabilizando-se pela preparação operacional da rodada e demais providências necessárias ao adequado andamento da competição.

7.6. Encaminhar previamente à fiscalização da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de cada rodada, a relação nominal dos profissionais escalados para atuação nos jogos.

7.7. Providenciar substituição imediata de qualquer integrante da equipe técnica em caso de ausência, atraso, impedimento, desistência ou inadequação profissional, sem prejuízo à realização das partidas e sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

7.8. Fornecer, manter e disponibilizar todos os materiais necessários à execução dos serviços, incluindo apitos, cartões, súmulas, planilhas, cronômetros, pranchetas e demais itens operacionais indispensáveis.

7.9. Realizar corretamente o preenchimento das súmulas, registros disciplinares, resultados das partidas e demais documentos relacionados à competição.

7.10. Entregar à fiscalização da CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após cada rodada, as súmulas, relatórios de arbitragem e demais registros relacionados à execução dos serviços.

7.11. Observar integralmente as regras oficiais da modalidade de futebol de salão, o regulamento da COPA AMUNOR e as orientações expedidas pela CONTRATANTE.

7.12. Não permitir atuação de profissionais que possuam vínculo direto com equipes participantes da competição que possa comprometer a imparcialidade da arbitragem ou a credibilidade do campeonato.

7.13. Zelar pela integridade física, moral, segurança e disciplina dos participantes, especialmente por se tratar de competição envolvendo categorias de base.

7.14. Assumir integral responsabilidade pelos custos relacionados à execução contratual, incluindo transporte, deslocamento, alimentação, hospedagem, materiais, logística operacional, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias à prestação dos serviços.

7.15. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, qualificação técnica e capacidade operacional exigidas no processo licitatório.

7.16. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela CONTRATANTE, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados.

7.17. Responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, colaboradores e equipe técnica durante a execução contratual.

7.18. Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de falhas na execução dos serviços ou descumprimento das obrigações assumidas.

7.19. Não subcontratar integralmente o objeto da contratação, sendo admitida apenas subcontratação parcial de atividades acessórias, mediante prévia autorização expressa da CONTRATANTE.

7.20. Manter controle e gerenciamento permanente das escalas de arbitragem, garantindo disponibilidade operacional suficiente para atendimento integral das rodadas previstas.

7.21. Substituir imediatamente qualquer profissional cuja atuação seja considerada inadequada pela fiscalização da CONTRATANTE, sem custos adicionais.

7.22. É vedada qualquer cobrança direta aos atletas, equipes, dirigentes, municípios participantes ou terceiros relacionada aos serviços objeto da contratação.

7.23. Assegurar pontualidade e regularidade no início das partidas, adotando medidas necessárias para evitar atrasos ou interrupções decorrentes de falhas operacionais.

7.24. Cumprir integralmente as obrigações assumidas no edital, Termo de Referência, proposta apresentada e demais documentos vinculados ao processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, observando as disposições constantes no edital, Termo de Referência, proposta apresentada e demais documentos vinculados ao processo licitatório.

8.2. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias para execução dos serviços, incluindo cronograma oficial da competição, datas, horários, locais das partidas, regulamento da COPA AMUNOR e demais orientações relacionadas à execução contratual.

8.3. Designar servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais e a regular prestação dos serviços de organização e arbitragem esportiva.

8.5. Receber, conferir e atestar as súmulas, relatórios, registros das partidas e demais documentos apresentados pela CONTRATADA para fins de medição e pagamento.

8.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas operacionais, descumprimentos contratuais ou necessidade de adequações verificadas durante a execução dos serviços.

8.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos estabelecidos neste contrato, após o regular atesto da execução dos serviços.

8.8. Aplicar, quando cabíveis, as penalidades previstas no edital, Termo de Referência e neste contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.9. Permitir acesso da equipe técnica da CONTRATADA aos locais de realização das partidas, desde que observadas as normas e orientações da organização da competição.

8.10. Promover os atos administrativos necessários à gestão, fiscalização, acompanhamento e execução contratual, visando assegurar o adequado desenvolvimento da COPA AMUNOR.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste Contrato as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da CONTRATANTE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2. do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Contratante a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente Contrato.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 9.2 do presente contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Contratante;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 9.2 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO.

10.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

10.1.1 Por ato unilateral e escrito da Associação, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES.

11.1. É VEDADO À CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES.

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À LGPD

13.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e proteção dos dados eventualmente tratados durante a execução contratual.

13.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção dos dados pessoais e informações a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, evitando acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.3. A CONTRATADA compromete-se a utilizar os dados e informações obtidos exclusivamente para execução das atividades relacionadas ao objeto contratado, vedada qualquer utilização para finalidade diversa.

13.4. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados, prepostos, colaboradores e equipe técnica acerca das obrigações relacionadas à proteção de dados e sigilo das informações eventualmente acessadas durante a execução contratual.

13.5. A CONTRATADA será integralmente responsável por eventuais danos decorrentes de tratamento inadequado, vazamento, compartilhamento indevido ou utilização irregular de dados pessoais relacionados à execução do contrato.

13.6. Considerando tratar-se de competição envolvendo categorias de base, a CONTRATADA deverá observar especial cuidado quanto à proteção da imagem, integridade, privacidade e segurança das crianças e adolescentes participantes da COPA AMUNOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto do presente contrato, considerando a necessidade de execução integrada, padronizada e coordenada dos serviços de organização e arbitragem esportiva da COPA AMUNOR.

14.2. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, restrita exclusivamente a atividades acessórias, secundárias ou complementares que não comprometam a execução principal do objeto contratado.

14.3. Em qualquer hipótese de subcontratação parcial autorizada, permanecerá a CONTRATADA integralmente responsável pela execução contratual, pela qualidade dos serviços prestados, pelo cumprimento das obrigações assumidas e pelos atos praticados pelos terceiros subcontratados.

14.4. A subcontratação parcial não estabelece qualquer vínculo jurídico, contratual, trabalhista ou administrativo entre a CONTRATANTE e a empresa ou profissional subcontratado.

14.5. Não poderão ser objeto de subcontratação:

- a) a coordenação geral da execução contratual;
- b) a responsabilidade técnica do contrato;
- c) a gestão operacional das rodadas;
- d) as atividades principais de arbitragem da competição.

14.6. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE eventual necessidade de subcontratação parcial, apresentando justificativa, identificação do subcontratado e descrição detalhada das atividades a serem executadas.

14.7. A CONTRATANTE poderá recusar a subcontratação pretendida sempre que verificar risco à adequada execução contratual, à padronização dos serviços, à fiscalização ou ao interesse público envolvido na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSTENTABILIDADE

15.1. A CONTRATADA deverá adotar, sempre que possível, práticas de sustentabilidade e racionalização de recursos durante a execução dos serviços relacionados à COPA AMUNOR.

15.2. Deverão ser priorizadas medidas voltadas à redução de desperdícios, utilização consciente de materiais e adequada organização dos espaços esportivos utilizados durante a competição.

15.3. A CONTRATADA deverá orientar sua equipe quanto à necessidade de preservação dos ambientes esportivos, limpeza dos locais utilizados e descarte adequado de resíduos eventualmente gerados durante as partidas.

15.4. Sempre que operacionalmente viável, deverá ser priorizada a utilização de meios digitais para envio de relatórios, escalas, documentos e comunicações relacionadas à execução contratual, visando redução do consumo de papel e materiais impressos.

15.5. A execução dos serviços deverá observar boas práticas de responsabilidade social, ética, respeito aos participantes e incentivo ao desenvolvimento esportivo regional, especialmente em razão do envolvimento de categorias de base masculina e feminina.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO DE RISCO

16.1. A execução contratual deverá observar as medidas de prevenção, controle e mitigação de riscos previstas na Matriz de Riscos integrante do processo administrativo da contratação.

16.2. A CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias para prevenção de falhas operacionais, atrasos, ausência de profissionais, desorganização das rodadas, irregularidades na arbitragem e demais situações que possam comprometer a adequada realização da COPA AMUNOR.

16.3. Constituem riscos de responsabilidade da CONTRATADA, dentre outros:

- a) ausência ou atraso da equipe técnica;
- b) falhas na organização operacional das rodadas;
- c) deficiência na arbitragem das partidas;
- d) preenchimento incorreto de súmulas e relatórios;
- e) indisponibilidade de profissionais escalados;
- f) falhas logísticas relacionadas à execução dos serviços.

16.4. A CONTRATADA deverá manter equipe técnica, estrutura operacional e logística compatíveis com a demanda da competição, garantindo continuidade, regularidade e eficiência na execução dos serviços.

16.5. A fiscalização da CONTRATANTE poderá determinar medidas corretivas, substituição de profissionais, adequações operacionais e demais providências necessárias à mitigação de riscos e continuidade da execução contratual.

16.6. A ocorrência de falhas reiteradas, irregularidades operacionais ou situações que comprometam a execução contratual poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no edital, Termo de Referência e neste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO.

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Sananduva - RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Sananduva/RS, _____ de _____ de 2026.

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: